



LIDO EM 24/10/23

Rubens
Secretário(a)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 300 DE _____ DE _____ DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 24/10/23

Institui a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária, e dá outras providências.

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 2º - As ações do Estado voltadas para o incentivo ao Turismo de Base Comunitária, constituem políticas públicas e atenderão ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As ações de que tratam o *caput* serão implementadas pelo Estado isoladamente ou em articulação com órgãos e entidades municipais e demais agentes públicos e privados que têm atuação na área turística e de desenvolvimento sustentável, observando os fins, princípios, diretrizes e objetivos desta Lei.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Turismo de Base Comunitária: atividade socioeconômica, estratégica e essencial para o desenvolvimento das comunidades urbanas, rurais, povos e comunidades tradicionais, determinadas pelo Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, cujo objetivo consiste em geração de emprego, renda e inclusão social, orientados por um processo sustentável de organização e de promoção da emancipação comunitária;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

II - Unidades de Produção Familiar: unidades produtivas rurais e urbanas dos povos e comunidades tradicionais e da agricultura familiar;

III – Agricultor e Empreendedor Familiar Rural: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, ao disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

IV - Unidades de Planejamento de Turismo de Base Comunitária: o conjunto de unidades produtivas rurais localizadas em área geográfica homogênea em valores sociais, culturais e atrativos turísticos originados a partir de valores agrícolas, ambientais, culturais e sociais.

Parágrafo único. As unidades de planejamento poderão ser denominadas: circuitos, roteiros, rotas, caminhos, linhas, trilhas, rios, lagos, igarapés, serras, montanhas, colônias, comunidades, aldeias, vilas, quilombos, assentamentos, dentre outros termos similares.

Art. 4º - São princípios da Política Estadual de Turismo de Base Comunitária:

I - Promoção de alternativas de turismo ambientalmente correto e socialmente justo e responsável;

II - Incentivo à diversificação da produção e à comercialização direta de produtos de origem local;

III - Valorização e resgate da cultura, da culinária regional e do artesanato das populações tradicionais;

IV – Incentivo e promoção de políticas de regularização fundiária, garantindo a estes povos o direito ao território tradicional, além da revitalização do território rural, para o resgate e a melhoria da autoestima dos povos e comunidades tradicionais;

V - Desenvolvimento do turismo de forma associativa, cooperativa e organizada coletivamente no território;

VI - Promoção do desenvolvimento local por meio do estímulo de uma atividade complementar às demais práticas da unidade de produção familiar, quando for o caso;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

VII - Estímulo à convivência e a trocas respeitosas entre os visitantes e os grupos comunitários receptores;

VIII - Estímulo às atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico e na economia solidária.

Art. 5º - São diretrizes da Política Estadual de Turismo de Base Comunitária:

I - Incentivar a realização de atividades de Turismo de Base Comunitária;

II - Estimular o fortalecimento da autonomia dos agentes destinatários desta Lei;

III - Promover métodos de uso dos recursos naturais de forma sustentável, com respeito aos processos ecológicos essenciais e à diversidade biológica;

IV - Estimular a criação de unidades de conservação que tenham como objetivo a valorização de comunidades tradicionais e seus territórios;

V - Promover a conservação da paisagem natural em áreas de comunidades tradicionais e estimular a conectividade entre esses fragmentos florestais e áreas protegidas;

VI - Promover o respeito à autenticidade sociocultural dos povos e comunidades tradicionais, bem como a atuar para a preservação dos seus bens culturais e valores tradicionais;

Art. 6º - São objetivos da Política Estadual de Turismo de Base Comunitária:

I - Incentivar o turismo de base comunitária, por meio da promoção de empreendimentos econômicos solidários geridos pelos grupos familiares e comunitários, do planejamento participativo, do manejo sustentável dos recursos naturais e da valorização cultural, a fim de lhes permitir melhores condições de vida;

II - Aprimorar a utilização dos recursos ambientais e manter os processos ecológicos essenciais, contribuindo para a valorização e conservação da sociobiodiversidade piauiense;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

III - Respeitar a autenticidade sociocultural das comunidades anfitriãs, conservar os seus bens culturais materiais e imateriais, assim como seus valores tradicionais, bem como contribuir para a compreensão e a tolerância interculturais;

IV – Estimular a ocorrência de atividades econômicas de longo prazo viáveis que ofereçam benefícios socioeconômicos distribuídos de modo equitativo, incluindo oportunidades estáveis de emprego e geração de renda, bem como serviços sociais para comunidades anfitriãs que contribuam para a redução da pobreza;

V - Promover apoio e assessoria às comunidades anfitriãs, de modo a possibilitar uma experiência dialógica, satisfatória e significativa para os turistas, tornando-os mais conscientes dos problemas da sustentabilidade e promovendo práticas comprometidas com o turismo sustentável;

VI - Apoiar a realização de parcerias com a União e os Municípios para o desenvolvimento de ações da política de que trata esta lei;

VII - Promover a fiscalização e o controle social da política de que trata esta Lei, com participação dos Conselhos relacionados ao turismo, ao desenvolvimento rural sustentável e aos povos e comunidades tradicionais;

VIII - Atuar para a oferta de segurança e condições sanitárias adequadas aos turistas.

Art. 7º - Consideram-se atividades de Turismo de Base Comunitária, entre outras:

I - Comercialização de produtos alimentícios *in natura* de origem local;

II - Comercialização de produtos processados artesanalmente e embutidos de origem animal ou vegetal de cultivo local;

III - Comercialização de artesanato de origem vegetal, animal ou mineral de cultivo ou extração local;

IV - Visitação a áreas de produção e processamento artesanal de produtos da sociobiodiversidade, e demonstração de técnicas de produção rural, atividades em campo,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

visitação a locais de produção de bebidas, a criadouros e viveiros em geral, além das áreas de agricultura orgânica e agroecológica, entre outras;

V - Oferta de lazer e recreação para a população em ambientes naturais ou comunitários;

VI - Fornecimento de alimentação em restaurantes e cafés que ofereçam alimentação típica ou de preparo especial com técnicas locais;

VII - Fornecimento de hospedagem em pousadas, hospedarias, entre outros estabelecimentos envolvidos com a produção rural;

VIII - Promoção da educação ambiental e do resgate das tradições, histórias e contos dos povos e comunidades tradicionais, por meio de parceria desses com organizações públicas ou privadas.

Art. 8º - O Poder Executivo estimulará a cooperação público privada para o desenvolvimento e realização de projetos que tenham como objetivo a promoção do Turismo de Base Comunitária no Estado do Piauí e a melhoria da qualidade de vida das comunidades.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 23 de outubro de 2023.

RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição da Política Estadual de Turismo de Base Comunitária, com o objetivo de promover uma abordagem de turismo que seja ambientalmente sustentável, socialmente responsável e economicamente inclusiva. No contexto atual, é imprescindível reconhecer e apoiar as atividades de Turismo de Base Comunitária, que permitam ao visitante acessar os mais belos cartões postais de nosso Estado e ao mesmo tempo interagir com nosso povo acolhedor, nossa cultura e belezas naturais.

O turismo piauiense, tal como o brasileiro, enquanto setor econômico é reconhecido como importante gerador de oportunidades de trabalho e renda, além de contribuir para a redução das desigualdades regionais e sociais. Segundo nos afirma Carlos Maldonado em seu artigo “O turismo rural comunitário na América Latina - Gênese, características e políticas”¹, o patrimônio comunitário é formado por um conjunto de valores e crenças, conhecimentos e práticas, técnicas e habilidades, instrumentos e artefatos, lugares e representações, terras e territórios, assim como todos os tipos de manifestações tangíveis e intangíveis existentes em um povo. Através disso, se expressam seu modo de vida e organização social, sua identidade cultural e suas relações com a natureza.

¹ Turismo de base comunitária: diversidade de olhares e experiências brasileiras / Roberto Bartholo, Davis Gruber Sansolo e Ivan Bursztyn, organizadores. – Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2009.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

Ainda, segundo o mesmo autor, “com apoio nessas premissas, o turismo abre vastas perspectivas para a valorização do acervo do patrimônio comunitário. Diversas avaliações têm mostrado que, graças ao turismo, as comunidades estão cada vez mais conscientes do potencial que seus bens patrimoniais, ou seja, o conjunto de recursos humanos, culturais e naturais, incluindo formas inovadoras de gestão de seus territórios”.

Segundo definição do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), “Turismo de Base Comunitária é um modelo de gestão da visitação protagonizado pela comunidade, gerando benefícios coletivos, promovendo a vivência intercultural, a qualidade de vida, a valorização da história e da cultura dessas populações, bem como a utilização sustentável para fins recreativos e educativos, dos recursos da Unidade de Conservação”.

O termo pode ser aplicado, portanto, ao conjunto de atividades, operações e empreendimentos localizados em uma comunidade que recebe visitantes, aos quais apresenta seus moradores, sua vivência e patrimônio e aos quais oferece produtos locais e artesanais. Partindo desta premissa, o Piauí tem um imenso potencial turístico por se desenvolver, especialmente em relação ao turismo de base comunitária. Ao visitar o litoral piauiense, por exemplo, os turistas têm a oportunidade de não apenas estarem em um local paradisíaco, mas também de observarem as atividades dos habitantes da comunidade local, a exemplo das marisqueiras, dos catadores de caranguejo do Delta do Rio Parnaíba, e dos pescadores artesanais. Adentrando o Estado temos ainda os produtores agropecuários que abrem suas propriedades para visitação e oferecem produtos por eles produzidos. Podemos citar ainda os artesãos piauienses, como os produtores de arte santeira em madeira, bijoias e opalas em Pedro II, as rendeiras de Ilha



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

Grande, e outros tantos personagens locais, que com suas culturas e cores tão características, proporcionam experiências únicas aos visitantes.

O turismo de base comunitária é uma abordagem de desenvolvimento que valoriza as comunidades locais, sua cultura, tradições e recursos naturais. Essas atividades não apenas preservam o meio ambiente, mas também geram empregos e renda para as comunidades locais. Ao valorizar a cultura, a culinária regional, o artesanato e a arte das populações tradicionais, o presente Projeto de Lei busca melhorar as condições de vida e a autoestima dessas comunidades. Ao incentivar o desenvolvimento do turismo de forma associativa, cooperativa e organizada coletivamente, objetiva-se a inclusão social e econômica das comunidades locais.

O turismo de base comunitária valoriza a autenticidade sociocultural das comunidades anfitriãs. Isso contribui para a preservação do patrimônio cultural, tanto material quanto imaterial, e fomenta a compreensão intercultural. Os turistas têm a oportunidade de aprender sobre as tradições, histórias, artesanato e rendas das populações tradicionais, enriquecendo suas experiências. O Projeto de Lei ora apresentado também incentiva a cooperação entre o setor público e privado para desenvolver projetos que promovam o turismo de base comunitária. Essa colaboração é essencial para o investimento em infraestrutura, capacitação e promoção dessas atividades. Ela permitirá que o turismo de base comunitária cresça, impulsionando o bem-estar das comunidades locais.

Por fim, a instituição de uma Política Estadual de Turismo de Base Comunitária se faz necessária para o desenvolvimento sustentável do Piauí, em que o Estado possa continuar a colher os benefícios do turismo de base comunitária, ao mesmo tempo em que protege o meio ambiente, valoriza sua cultura e fortalece suas comunidades



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

locais. Portanto, o presente Projeto de Lei é um passo determinante em direção a um futuro mais sustentável e inclusivo para o Piauí. Neste sentido, considerando a relevância do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio das nobres Deputadas e nobres Deputados, para a aprovação do mesmo, ofertando-lhes, por oportuno, os mais elevados votos de estima e consideração.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 23 de outubro de 2023.

RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)